

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 6 DE ABRIL DE 2010

"Concede ajuda de custo para o fim que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao munícipe JULIO CÉSAR MACHADO, cabeleireiro, maquiador, inscrito no CPF sob nº 067.396.066-84, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, nº 122, Centro, Itaúna, para a finalidade descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta Lei será destinada à realização de evento artístico produzido pelo profissional e exposição de seu trabalho em local público do Município de Itaúna.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do crédito orçamentário vigente destinado à realização de eventos culturais artísticos e cívicos do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2010.

**Eugenio Pinto
Prefeito Municipal**

**Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração**

**Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município**

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 18/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exas. tem a finalidade de obter dessa i. Câmara autorização para conceder ajuda de custo ao profissional itaunense Júlio César Machado, objetivando a divulgação de seu trabalho artístico que está sendo produzido para exposição no Município até o fim do primeiro semestre do corrente ano.

Para tanto necessita do apoio financeiro para a confecção de quadros, tratamento das fotografias e montagens, transporte de sua obra, confecção de convites e divulgação pelos canais de comunicação etc.

O artista em comento vem projetando o nome de Itaúna no cenário artístico local e regional. Constam de seu currículo a exposição de quadros "Noivas da Cidade" e duas premiações "Gente de Expressão" do Jornal Estado de Minas, além de publicação de Editorial Revista Glamour Noivas agendada para o mês de julho/2010, revista de ampla divulgação em Minas Gerais.

Vale lembrar que a Lei Orgânica local garante a todos o exercício pleno dos direitos culturais, no que o Poder Público poderá incentivar e valorizar as manifestações artísticas e culturais, formando, assim, a identidade cultural, histórica, natural e científica do Município. E valendo-se dessa garantia, a divulgação da forma de expressão do artista beneficiário decerto se somará ao histórico artístico do Município.

Com essas considerações, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei.

Atenciosamente.

**Eugenio Pinto
Prefeito Municipal**

Itaúna, 6 de abril de 2010.

Ofício Nº 150/2010-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 18/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “Concede ajuda de custo para o fim que menciona e dá outras providências”, para apreciação, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal***

EXMO. SR.

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 30/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 14 de abril de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 18 de 6 de abril de 2010 nesta casa registrado sob o nº 30/2010, que “Concede ajuda de custo para o fim que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização para que Poder Executivo possa conceder ajuda de custo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao senhor Júlio César Machado, cabeleireiro, maquiador, para a realização de evento artístico , produzido pelo profissional e exposição de seu trabalho em local público do município de Itaúna.
- Em havendo dúvidas por parte deste Relator, quanto a admissibilidade e legalidade da matéria em apreço, o Projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria deste Legislativo, para emissão de Parecer técnico-jurídico acerca da questão apresentada;
- Neste sentido, na data de 28 de maio de 2010, via do Parecer nº 14/2010, fls 7 e 8, da lavra do Procurador desta Casa Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira, e da Técnica Legislativa, Gisele de Oliveira Peixoto foi exarado parecer, no qual, a Procuradoria emitindo sua opinião, fez demonstrar de forma clara e pacífica, que o presente Projeto de Lei contaria todas as normas legais e constitucionais
- Adotamos “*in totum*” o parecer exarado pela Procuradoria deste Legislativo.

É breve o relatório e passo a emissão do presente voto:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar detalhadamente o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria não poderá vencer o crivo desta Comissão, vindo de encontro com o disposto no artigo 60, inciso I, da Norma Interna Corporis, adotando este relator pela sua **inadmissibilidade**.

Assim, em consonância com o que dispõe o inciso I, do art. 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, voto pelo **Parecer Terminativo**, opinando pelo arquivamento da Proposição, depois de ouvir o Plenário deste Legislativo

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

EAG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 30/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 18 de 6 de abril de 2010 nesta casa registrado sob o nº 30/2010, que “Concede ajuda de custo para o fim que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação da proposta de arquivamento pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro